



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2024

APROVADO
10.12.2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Imperatriz, para período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 2025 a 2028, serão os fixados nesta Lei, nos termos do V do Art. 29 da Constituição Federal, da seguinte forma:

- I - para o Prefeito em exercício o subsídio mensal será R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);
- II - para o Vice-Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- III - para os Secretários Municipais o subsídio mensal será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.



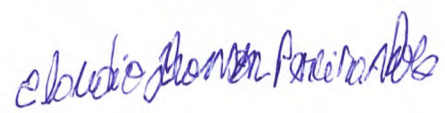
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente


Zesiel Ribeiro da Silva
1º - Vice-Presidente


José Mario Célio Henrique Chagas
2º - Vice-Presidente

Claudia Fernandes Batista
1ª - Secretária


Cláudio Jhonson Pereira Alves
2º - Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

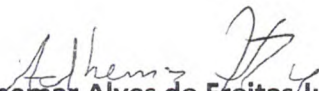
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Na forma regimental (art. 52 do Regimento interno) requero, depois de ouvido o plenário, dispensa de interstício regimental dos seguintes Projetos de Lei Ordinária:

- nº ⁴⁰86/2024, de autoria do vereador Mesa Diretora, que **"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Imperatriz, para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências"**;
- nº 41/2024, de autoria da Mesa Diretora, que **"Fixa os subsídios dos Vereadores de Imperatriz-MA, para os mandatos eletivos do período de 2025 a 2028 e dá outras providências"**;
- nº 42/2024, de autoria da Mesa Diretora, que **"Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências"**;

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.


Adhemar Alves de Freitas Junior
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – dia 10 de dezembro de 2024

Pauta e Ata

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade;

declaram terem discutido e deliberado sobre as seguintes matérias:

DESIGNAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PROJETO DE LEI nº 40/2024 – que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários do município de Imperatriz, para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): ADEMAR

Relator (Orçamento): Renê

Situação Mediante Parecer Conjunto: ☒ Aprovado () Reprovado

02 – PROJETO DE LEI nº 41/2024 – que fixa os subsídios dos vereadores de Imperatriz/MA, para os mandatos eletivos do período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): AURÉLIO

Relator (Orçamento): Aurilio / Ademar

Situação Mediante Parecer Conjunto: ☒ Aprovado () Reprovado

03 – PROJETO DE LEI nº 43/2024 – que institui o Décimo Terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais aos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): Renon P. Calvo

Relator (Orçamento): Dr. Calvo

Situação Mediante Parecer Conjunto: () Aprovado () Reprovado

Este termo vale como pauta e ata da reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - dia 10 de dezembro de 2024

1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Gimarães
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Márcio Renê Gomes de Sousa
1º VICE-PRES.	Cláudio Jhonson Pereira Alves
2º VICE-PRES.	Terezinha de Oliveira Santos
1º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º SECRETÁRIO	José Márcio Célio Henrique Chagas
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Paulo Roberto Cardoso da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 040/2024

**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE
LEI Nº 040/2024 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, PARA PERÍODO DE 2025
A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mesa Diretora

Relator Comissão de Constituição, Justiça e

Redação: ADEMAR

Relator Comissão de Orçamento, Finanças e

Contabilidade: Rei

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se o referido **Projeto de Lei nº 040/2024** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Imperatriz, para período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

É o breve relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

O Descritor acolhe a insigne proposição e quanto à sua competência entendo que o Projeto de Lei fundamenta-se adequadamente no art. 29º, inciso V da Constituição Federal, o qual atribui expressamente às Câmaras Municipais a competência para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 040/2024

Secretários Municipais, a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, uma vez que é ente federativo autônomo (art. 18, caput, C.F.)

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, em seu artigo 14, inciso XII, reforça essa prerrogativa ao prever que cabe à Câmara Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos municipais. Além disso, a proposição foi iniciada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, órgão competente para deflagrar o processo legislativo que trata de matéria desta natureza, conforme preceitua a Lei Orgânica. Logo, não há que se falar em qualquer vício formal.

Passando aos demais aspectos em sede de Constitucionalidade e Legalidade da matéria, ressalto **que não há qualquer óbice para sua tramitação**, pois cumpre integralmente aos dispositivos Constitucionais, normas infraconstitucionais e segue fielmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz e Lei Orgânica do Município.

Portanto, após uma análise criteriosa da proposição e considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, diante da aderência à legislação vigente **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o voto.

III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 040/2024

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, esta possui um destaque, pois apresenta-se como uma medida de alta conveniência e oportunidade, fundamentada em aspectos administrativos, financeiros e de interesse público, por meio da valorização dos agentes públicos, o próprio interesse público e atenção a compatibilidade com a realidade local.

Portanto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 040/2024

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTABILIDADE

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão analisou as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

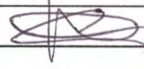
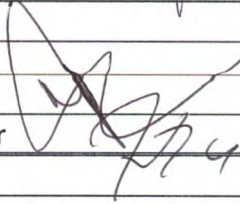
Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito**.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

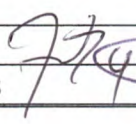
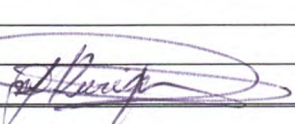
PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO

Projeto de Lei nº 040/2024

PRESIDENTE	Márcio Renê Gomes de Sousa	
1º VICE-PRES.	Cláudio Jhonson Pereira Alves	
2º VICE-PRES.	Terezinha de Oliveira Santos	
1º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
2º SECRETÁRIO	José Mário Célio Henrique Chagas	
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva	
2º SUPLENTE	Paulo Roberto Cardoso da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – dia 10 de dezembro de 2024

Pauta e Ata

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade;
declaram terem discutido e deliberado sobre as seguintes matérias:

DESIGNAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PROJETO DE LEI nº 40/2024 – que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários do município de Imperatriz, para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): ADEMAR

Relator (Orçamento): Renê

Situação Mediante Parecer Conjunto: ☒ Aprovado () Reprovado

02 – PROJETO DE LEI nº 41/2024 – que fixa os subsídios dos vereadores de Imperatriz/MA, para os mandatos eletivos do período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): AURÉLIO

Relator (Orçamento): Aurégio / Ademar

Situação Mediante Parecer Conjunto: ☒ Aprovado () Reprovado

03 – PROJETO DE LEI nº 43/2024 – que institui o Décimo Terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais aos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator (CCJR): Renan P. Celso Henrique

Relator (Orçamento): Dr. Celso Henrique

Situação Mediante Parecer Conjunto: () Aprovado () Reprovado

Este termo vale como pauta e ata da reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - dia 10 de dezembro de 2024

1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Gimarães
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Márcio Renê Gomes de Sousa
1º VICE-PRES.	Cláudio Jhonson Pereira Alves
2º VICE-PRES.	Terezinha de Oliveira Santos
1º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º SECRETÁRIO	José Márcio Célio Henrique Chagas
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Paulo Roberto Cardoso da Silva